

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 69/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.000716/2026-91

2. Descrição da necessidade

Contratação de Serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO)

2.1.A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.2. Tendo em vista esse contexto, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, destinados a atender às necessidades de conectividade das viaturas empregadas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida (FT Log Hum), assegurando comunicação de dados durante os deslocamentos realizados no cumprimento de suas atividades operacionais e administrativas.

2.3. A contratação do serviço de comunicação via satélite permitirá ampliar a capacidade de conectividade das viaturas da FT Log Hum, proporcionando acesso à rede de dados em localidades onde os serviços convencionais de telecomunicações apresentam cobertura limitada ou inexistente. A solução contribuirá para aumentar a disponibilidade das comunicações, a eficiência das operações em campo e o suporte às atividades desenvolvidas pela Operação Acolhida, assegurando maior confiabilidade, continuidade e disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar solução de comunicação via satélite dotada de tecnologia de órbita baixa (LEO), capaz de fornecer conectividade estável e de baixa latência às viaturas utilizadas pela FT Log Hum, garantindo suporte às atividades finalísticas da Operação Acolhida, especialmente durante deslocamentos em áreas remotas ou com infraestrutura limitada de telecomunicações, contribuindo para a continuidade das ações de ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade.

2.5. As aquisições têm como objetivo estabelecer o fornecimento de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação, periféricos e acessórios de informática durante a vigência do contrato, em conformidade com todas as normas legais vigentes, bem como com o que está previsto no termo de referência e no edital. Essas aquisições visam atender às diversas atividades realizadas tanto na Base Sargento Braz (Pacaraima-RR) quanto na Base Ayrton Senna (Boa Vista-RR), ambas pertencentes à FT Log Hum.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Comunicações e Sistemas de Informações (D6)	Fábio Henrique Datolla

4. Necessidades de Negócio

4.1. A presente contratação de serviços de TIC visa prover condições para a adequada execução das atividades da Operação Acolhida, que dependem de recursos computacionais estáveis e com desempenho compatível com o volume e a criticidade das informações tratadas.

4.2. A motivação da contratação, portanto, está em superar essas limitações operacionais, garantindo que os migrantes assistidos e o contingente militar envolvido disponham de recursos computacionais adequados às exigências atuais e futuras da operação.

4.3. As necessidades de negócio a serem atendidas pela contratação podem ser descritas, em termos de metas, objetivos e resultados esperados, da seguinte forma:

4.3.1. Permitir o contínuo aperfeiçoamento e atualização tecnológica.

4.3.2. Permitir a agregação de um volume significativo de demanda ao mercado fornecedor e, com isso, obter potencialmente melhores ofertas tanto em termos financeiros quanto técnicos.

4.3.3. Prover recursos computacionais necessários ao desenvolvimento das atividades laborais de suporte, administração e gestão de atividades meio e fim relacionadas ao alcance imediato ou indireto do interesse público.

4.3.4. A compra deverá conter todos os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência do Edital de forma que cumpra todas as necessidades solicitadas pelo setor requisitante, atingir economicidade da compra centralizada, o interesse da instituição, padronização dos equipamentos, custeio e projetos.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão observar a padronização tecnológica atualmente adotada pelo Órgão Gerenciador, em estrita conformidade com as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes nas descrições de cada item deste Estudo Técnico Preliminar, bem como com os respectivos códigos e classificações constantes no Catálogo Unificado de Serviços – CATSER / Código BR do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. Tal observância visa assegurar a interoperabilidade com o parque computacional existente, facilitar a gestão de ativos de TIC, garantir a rastreabilidade das aquisições e promover a adequada governança sobre os bens de tecnologia da informação e comunicação utilizados no âmbito da Força Tarefa Logística Humanitária Operação Acolhida.

5.2. Verificam-se, atualmente, limitações relevantes no parque tecnológico existente, inclusive no contexto da Operação Acolhida, tais como: equipamentos obsoletos, baixa capacidade de processamento, insuficiência de memória e de armazenamento, além de restrições de expansão e de suporte técnico, o que compromete a plena utilização dos sistemas corporativos e específicos de apoio às ações de acolhida. As limitações de conectividade durante os deslocamentos das viaturas impactam diretamente a eficiência das atividades de comunicação, coordenação operacional, acesso a sistemas corporativos, transmissão de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. A implantação de uma solução de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), por meio do fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, com equipamentos capazes de oferecer conectividade de alta disponibilidade, baixa latência e cobertura em áreas desprovidas ou com deficiência de infraestrutura de telecomunicações, tem por finalidade:

- a melhoria do desempenho e da produtividade dos usuários;
- o fortalecimento da segurança da informação;
- a garantia de continuidade e escalabilidade dos serviços digitais;
- o atendimento a requisitos normativos e às políticas institucionais de TIC;
- e a redução de custos operacionais, tanto por meio da diminuição de falhas e manutenções corretivas quanto pela maior eficiência energética e pela padronização do ambiente computacional.

5.3. Enquadramento no conceito de solução TIC

5.3.1. Para o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi adotada a definição de solução de TIC do inciso VII do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022: "VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e /ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa". Assim, a presente contratação é concebida como parte de uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinada a apoiar diretamente os processos de negócio vinculados à Operação Acolhida, em especial aqueles que dependem de comunicação de dados segura, contínua e disponível durante os deslocamentos das viaturas, possibilitando o acesso aos sistemas corporativos, a troca de informações em tempo real, a coordenação das atividades operacionais e a continuidade das ações desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária.

5.3.2. Além disso, considerando que o Anexo II da referida Instrução Normativa, estabelece 13 (treze) categorias de recursos de TIC, compostas por bens e serviços suscetíveis a integrar uma solução de TIC, concluiu-se que o objeto da presente contratação enquadra-se na(s) seguinte(s) categoria(s) de recursos de TIC:

5.4. COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;

b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

Dessa forma, resta caracterizado que os itens a serem adquiridos constituem recursos de TIC enquadrados na categoria de Comunicação de Dados, integrando solução voltada ao suporte das atividades da Força Tarefa Operação Acolhida, em estrita observância às disposições da IN SGD/ME nº 94/2022.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Requisitos Internos Funcionais

6.1.1. Requisitos de Negócio

6.1.1.1 A solução de TIC a ser contratada deverá atender às demandas operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, garantindo disponibilidade, desempenho e confiabilidade da comunicação de dados durante os deslocamentos das viaturas, de modo a assegurar o suporte às atividades operacionais e administrativas desenvolvidas pela força-tarefa.

6.1.1.1.1. Prover conectividade por meio de rede de satélites de órbita baixa (LEO), permitindo o acesso aos sistemas corporativos, aplicações institucionais e demais recursos tecnológicos utilizados pela Operação Acolhida, mesmo em localidades com cobertura limitada ou inexistente das redes terrestres de telecomunicações.

6.1.1.1.2. Assegurar condições para a transmissão e o recebimento de informações operacionais, consultas a sistemas, envio de documentos, atualização de registros e demais atividades necessárias à coordenação das ações desenvolvidas durante os deslocamentos das viaturas.

6.1.1.1.3. Possibilitar a utilização de ferramentas institucionais de comunicação, colaboração e videoconferência, bem como de outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação indispensáveis ao apoio das atividades da Operação Acolhida, observados os requisitos de disponibilidade, desempenho e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

6.1.2.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

6.1.2.1.1. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

6.1.2.1.2. A solução ofertada deverá ser compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Contratante e não poderá causar impactos negativos ao funcionamento dos sistemas institucionais, cabendo à Contratada realizar as configurações e adequações necessárias para assegurar a integração, a interoperabilidade, a continuidade e a segurança dos serviços durante toda a vigência do contrato.

6.1.3. Requisitos de Capacitação

6.1.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

6.1.3.1.1. A solução deverá ser entregue instalada, configurada e em pleno funcionamento, de modo que sua utilização pelas equipes da Operação Acolhida não exija treinamento técnico específico, cabendo à contratada fornecer, quando necessário, orientações básicas de operação, documentação técnica e suporte para esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao uso da solução.

6.2. Requisitos Internos Não Funcionais

6.2.1. Requisitos de Desempenho, Qualidade e Ciclo de Vida

6.2.1.1. A solução de comunicação via satélite deverá apresentar desempenho compatível com as necessidades operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, garantindo níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e confiabilidade do serviço durante toda a vigência contratual.

6.2.1.2. Na hipótese de descontinuidade do modelo dos equipamentos durante a execução do contrato, a Contratada deverá substituí-los, quando necessário, por equipamentos da mesma fabricante ou de desempenho técnico equivalente ou superior, desde que preservadas todas as funcionalidades, características técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.2.1.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, integrantes de sua linha regular de comercialização e plenamente compatíveis com a solução de comunicação via satélite ofertada, devendo permanecer aptos a receber atualizações de firmware, software e demais recursos disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

6.2.2. Requisitos de Manutenção

6.2.2.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

6.2.2.1.1. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento da solução, incluindo a correção de falhas, atualização de softwares e firmwares, substituição de equipamentos defeituosos quando aplicável, adequações decorrentes de mudanças tecnológicas e demais intervenções necessárias para assegurar a continuidade, disponibilidade, desempenho e segurança do serviço durante toda a vigência do contrato.

6.2.3. Requisitos Temporais

6.2.3.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para as capitais dos estados: Roraima e Amazonas. E de 30 (trinta) dias corridos para as demais localidades, a contar do

recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

6.2.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1037, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-000, na Base Militar em Boa Vista, Roraima – 6º Batalhão de Engenharia de Construção (Almoxarifado Central);

6.2.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, exceto aos sábados, domingos e feriados.

6.2.4. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.2.4.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, observando, ainda, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como adotar mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações trafegadas, protegendo-as contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas e demais incidentes de segurança.

6.2.4.1.1. A Contratada deverá adotar controles e boas práticas de segurança compatíveis com a natureza do serviço prestado, garantindo a proteção das comunicações realizadas por meio da solução, a confidencialidade das informações institucionais, a disponibilidade do serviço durante a execução contratual e a comunicação imediata à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a prestação do serviço ou as informações sob sua responsabilidade, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.2.5.1. Na especificação dos requisitos da contratação foram considerados os aspectos sociais, ambientais e culturais relacionados à execução da solução de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), observadas as características do objeto e sua utilização pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

6.2.5.1.1. Aspectos ambientais: A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, adotando, quando cabível, práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética dos equipamentos empregados e a adequada destinação dos resíduos decorrentes do fornecimento, substituição, manutenção ou descarte dos equipamentos, especialmente equipamentos eletroeletrônicos, baterias, componentes e embalagens.

6.2.5.1.2. Quando houver substituição ou descarte de equipamentos, componentes ou baterias no curso da execução contratual, a Contratada deverá providenciar sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, priorizando, quando cabível, procedimentos de reutilização, reciclagem, recuperação ou logística reversa.

6.2.5.1.3. Aspectos sociais: A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, de acessibilidade e demais normas sociais aplicáveis, assegurando condições dignas de trabalho, respeito aos direitos humanos e vedação a práticas de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo.

6.2.5.1.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis às atividades, instalações, equipamentos e interfaces eventualmente disponibilizadas pela Contratada, quando pertinentes ao objeto.

6.2.5.1.5. Aspectos culturais: Considerando que a solução será empregada no âmbito da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, inclusive em atividades relacionadas ao acolhimento e atendimento de migrantes em situação de vulnerabilidade, a execução contratual deverá respeitar a diversidade cultural, a dignidade das pessoas atendidas e os princípios de não

discriminação, vedada qualquer prática discriminatória em razão de origem, nacionalidade, condição social, cultural ou outra condição pessoal protegida pela legislação.

6.2.5.1.6. Os requisitos previstos neste item deverão ser observados pela Contratada durante toda a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos que integram a contratação.

6.2.6. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.3. Requisitos Externos

6.3.1. Requisitos Legais

6.3.1.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021.

6.3.1.2. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.3.1.3. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

6.3.1.3.1. Em observância às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a equipe de planejamento manifesta-se expressamente quanto à observância das vedações previstas nos seus arts. 3º, 4º e 5º, conforme as características da presente contratação.

6.3.1.3.2. Quanto ao art. 3º, inciso I, da IN SGD/ME nº 94/2022, declara-se que o objeto da presente contratação constitui uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consistente na prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo os equipamentos necessários à sua execução, instalação inicial, configuração, ativação, testes, suporte técnico e manutenção.

6.3.1.3.3. A caracterização como solução única decorre da integração funcional e técnica entre o serviço de comunicação via satélite e os equipamentos necessários à sua prestação, sendo que a fragmentação da contratação poderia comprometer a compatibilidade dos componentes, a definição de responsabilidades, a continuidade do serviço e a adequada gestão da solução, conforme fundamentado na análise comparativa e na justificativa técnica da escolha da solução.

6.3.1.3.4. Quanto ao art. 3º, inciso II, da IN SGD/ME nº 94/2022, declara-se que o objeto não contempla serviços vedados pelo referido dispositivo, não abrangendo gestão de processos de TIC, gestão de segurança da informação ou outras atividades cuja contratação seja vedada pela norma. O objeto limita-se à prestação de serviço de comunicação de dados via satélite de órbita baixa (LEO), com os equipamentos e serviços acessórios necessários à sua adequada execução.

6.3.1.3.5. Quanto ao art. 4º da IN SGD/ME nº 94/2022, declara-se que não será objeto desta contratação a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC por empresa contratada para essa finalidade. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela equipe designada pela Contratante, não havendo, portanto, sobreposição entre a empresa responsável pela prestação da solução e eventual empresa contratada para avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização.

6.3.1.3.6. Quanto ao art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022, declara-se que a presente contratação observará as vedações nele estabelecidas, não sendo previstas exigências ou condições que impliquem vínculo de subordinação entre a Administração e empregados da Contratada, indicação de pessoas nominadas para execução do objeto, execução de atividades estranhas ao escopo contratado, reembolso de despesas operacionais de responsabilidade da Contratada, intervenção indevida da Administração na gestão interna da empresa, exigência de funcionários previamente capacitados ou certificados como condição de participação, contratação por postos de trabalho alocados ou adoção de métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço.

6.3.1.3.7. Do mesmo modo, não serão estabelecidas no edital ou no contrato referências a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores que possam permitir alteração unilateral das condições contratuais pela Contratada, critérios de pontuação técnica desconectados dos requisitos da solução, autodeclarações de exclusividade ou forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários, em observância às demais vedações previstas no art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

6.3.1.3.8. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara que, consideradas as características e o escopo da contratação, o objeto não incide nas vedações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, devendo as correspondentes disposições ser observadas também na elaboração do Termo de Referência, do Edital e dos demais instrumentos que integram o processo de contratação.

6.3.1.4. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

6.3.1.5. Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, que estabelece Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

6.3.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.3.1.7. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Art. 5º: Institui, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, critérios de sustentabilidade ambiental.

6.3.1.8. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.3.1.9. Quando aplicável ao processo produtivo dos bens, deverá ser exigida a regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

6.3.2. Padrões, Certificações e Padronização Governamental

6.3.2.1. Para os itens classificados como bens de informática e automação, deverão ser observadas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, incluindo:

- a) certificação de segurança e compatibilidade eletromagnética;
- b) certificação de eficiência energética emitida no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo INMETRO, ou por organismos acreditados por aquele Instituto, nos termos da Portaria INMETRO nº 170/2012.

6.3.2.2. Os itens deverão estar devidamente classificados no Catálogo Unificado de Serviços – CATSER / Código BR do SIASG, em consonância com a padronização seguida pelo órgão gerenciador, favorecendo a transparência, comparabilidade de preços e governança das aquisições.

6.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.4.1. Na presente contratação, não será realizada a indicação de marcas ou modelos específicos, pois se trata de bem comum no mercado. Tal previsão fundamenta-se no § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observa os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se que foi utilizado o Catálogo de Itens do sistema Compras.gov.br para a identificação dos códigos CATSER correspondentes, garantindo que as descrições guardem conformidade com os padrões de mercado e com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

6.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

6.5.1. Não haverá vedação quanto a marcas ou produtos específicos, sendo desconsideradas apenas as propostas que não atenderem às exigências constantes no Estudo Técnico Preliminar.

6.6. Da exigência de carta de solidariedade:

6.6.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para assegurar a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais ou serviços de alta complexidade e/ou de fornecimento exclusivo. Os itens poderão ser fornecido por diversos fornecedores, revendedores ou distribuidores

6.7. Subcontratação:

6.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8. Da verificação de amostra do objeto

6.8.1. Não será exigida a apresentação de amostras físicas do item pelos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, tendo em vista tratar-se de materiais de baixa complexidade e de uso comum. Deverão ser anexados à proposta apenas catálogos e/ou fotografias com o documento informativo do produto com detalhamento das características técnicas e instruções de uso dos itens oferecidos pelos fornecedores durante o certame.

6.9. Garantia da Contratação:

6.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2. A justificativa para a não exigência da garantia contratual fundamenta-se no fato de que o objeto consiste na prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com fornecimento de equipamentos em quantidade reduzida, baixa complexidade de implantação e riscos mitigados por meio da fiscalização contratual, da definição de Acordos de Nível de Serviço (ANS), do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, mostrando-se a exigência de garantia desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

6.10. Natureza dos Bens

6.10.1. Os bens pretendidos são considerados “ comuns ” pois enquadram-se na classificação dos termos do Inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

6.10.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas executou-se levantamentos das necessidades atuais e das perspectivas das demandas no curto e médio prazo, em alinhamento com a estratégia de

aquisição, realocação e descarte dos ativos de TI, conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. A relação dos itens que compõem a presente contratação, bem como seus respectivos quantitativos, encontra-se discriminada na tabela a seguir.

Item	Especificações	CATSER	Métricas ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com uso da rede de satélites (utilização em local fixo e em movimento) Plano de Dados conhecida no mercado como "empresarial" ou "corporativa", Plano de 12 meses, franquia mínima de 1 TB, com pontos de velocidade mínima de 50 Mbps, upload 20 Mbps e latência não superior a 120 (milissegundos), com FORNECIMENTO dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção.	26557	Mês	12 meses x 3 pontos de presença = 36	R\$ 3.556,50	R\$ 128.034,00
VALOR TOTAL					R\$ 128.034,00	

8. Levantamento de soluções

8.1 Em observância ao Art. 7º, inciso III da IN SEGES/ME nº 40/2020, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado nacional para o atendimento da demanda. A análise pautou-se nos seguintes eixos:

8.1.1. Análise de Contratações Similares: Foram consultados painéis de preços, atas de registro de preços, contratos e editais de órgãos e entidades da Administração Pública que realizaram contratações de serviços de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) ou soluções equivalentes nos últimos 12 meses. O objetivo foi identificar modelos de contratação, especificações técnicas, requisitos de desempenho, níveis de serviço (ANS), quantitativos e boas práticas adotadas, visando à seleção da solução que proporcione maior disponibilidade, confiabilidade, continuidade da conectividade e melhor relação custo-benefício para atender às necessidades operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

8.1.2. Diálogo com o Mercado: Realizou-se prospecção indireta com o objetivo de identificar potenciais fornecedores do setor capazes de atender a demanda. Verificou-se que a solução proposta guarda estrita simetria com as práticas comerciais vigentes, não havendo óbices tecnológicos que impeçam a ampla participação de licitantes.

8.2. Como referência para a presente contratação, foram identificados processos licitatórios realizados por órgãos e entidades da Administração Pública que contemplaram a contratação de serviços de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) ou de soluções equivalentes de conectividade por satélite, destinados ao atendimento de demandas operacionais em áreas com cobertura limitada ou inexistente de redes terrestres de telecomunicações, dentre os quais destacam-se:

8.2.1. Pregão Eletrônico nº 90005/2026, realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (UASG 070028), destinado à contratação de serviço de comunicação por satélite de órbita baixa (LEO - Low Earth Orbit), incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, com franquia de dados e prioridade de tráfego, para garantir conectividade em zonas rurais, indígenas e áreas de difícil acesso do Estado de Roraima.

8.2.2. Pregão Eletrônico nº 90014/2025, realizado pela PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF (UASG 200200), contemplando a prestação de serviços de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), com uso de redes de satélites (utilização itinerante), destinados aos veículos da frota oficial do Ministério Público do Trabalho, visando garantir conectividade estável, segura e de alta performance

8.2.3. Pregão Eletrônico nº 90014/2025, realizado pela AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (UASG 413001), destinado à contratação de serviço de comunicação via satélite de baixa órbita (LEO), para uso itinerante, com o fornecimento dos equipamentos necessários.

8.3. As contratações identificadas demonstram que a contratação de serviços de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) constitui solução amplamente adotada por órgãos e entidades da Administração Pública para assegurar conectividade em áreas com cobertura limitada ou inexistente das redes convencionais de telecomunicações. Tal cenário evidencia a maturidade do mercado fornecedor, a existência de empresas aptas à prestação desse tipo de serviço e a consolidação de requisitos técnicos e operacionais para sua contratação.

8.4. O levantamento realizado permitiu concluir que existe oferta de fornecedores capazes de atender às necessidades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, possibilitando o estabelecimento de requisitos técnicos compatíveis com as boas práticas adotadas pela Administração Pública e com as demandas operacionais da força-tarefa, especialmente no que se refere à conectividade das viaturas durante os deslocamentos e à continuidade das comunicações em campo.

8.5. Com base nas informações levantadas, verifica-se a viabilidade técnica, operacional e mercadológica da contratação pretendida, bem como a adequação da solução de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), considerando que serviços dessa natureza vêm sendo contratados com êxito por diversos órgãos da Administração Pública para garantir comunicações confiáveis, disponibilidade de acesso aos sistemas institucionais e suporte às atividades desenvolvidas em localidades remotas ou com infraestrutura limitada de telecomunicações.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada compreende o conjunto integrado de elementos necessários para atender à demanda de conectividade da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, mediante a contratação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, destinados às viaturas empregadas nas atividades operacionais, assegurando comunicação de dados contínua, confiável e disponível durante os deslocamentos realizados no cumprimento da missão institucional.

9.2. Após análise das particularidades da demanda e do levantamento de mercado, identificou-se como a solução mais adequada a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento, instalação inicial, configuração, ativação e testes dos equipamentos necessários à execução do objeto. A escolha fundamenta-se na natureza comum do serviço, na existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas e na necessidade de assegurar conectividade às viaturas utilizadas pela Operação Acolhida durante seus deslocamentos.

9.3. A solução foi definida como a mais eficaz por possibilitar à Administração a contratação de serviço especializado de comunicação via satélite, assegurando conectividade às viaturas da Operação Acolhida durante a vigência contratual. Tal modelo garante:

9.3.1. Continuidade Operacional, assegurando comunicação de dados durante os deslocamentos das viaturas, inclusive em localidades com cobertura limitada ou inexistente das redes convencionais de telecomunicações.

9.3.2. Disponibilidade, Confiabilidade e Desempenho, por meio da utilização de tecnologia de satélites de órbita baixa (LEO), proporcionando baixa latência, elevada disponibilidade do serviço e acesso contínuo aos sistemas institucionais necessários à execução das atividades da Operação Acolhida.

9.3.3. Economicidade e Eficiência Administrativa, permitindo a contratação de solução consolidada no mercado, reduzindo custos relacionados à indisponibilidade de comunicação, aumentando a eficiência das operações em campo e proporcionando melhor relação custo-benefício para a Administração.

9.3.4. Apoio às Atividades Institucionais, garantindo comunicação confiável para acesso aos sistemas corporativos, transmissão de informações operacionais, coordenação das equipes em campo e suporte às ações de ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária.

9.4. A solução apresenta elevada viabilidade técnica, considerando que os serviços de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) constituem tecnologia consolidada e amplamente disponível no mercado, passível de especificação objetiva mediante requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança e qualidade. Sob o aspecto operacional, a solução permitirá ampliar a capacidade de comunicação das viaturas da Operação Acolhida, garantindo acesso contínuo aos sistemas institucionais e suporte às atividades desenvolvidas em áreas remotas ou com infraestrutura limitada de telecomunicações.

9.5. Dessa forma, a solução demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo plenamente às necessidades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida e às exigências da Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá assegurar a continuidade dos serviços de comunicação durante os deslocamentos das viaturas, contribuindo para maior eficiência operacional, melhoria da coordenação das atividades em campo, fortalecimento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação e otimização da aplicação dos recursos públicos.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Não foram encontradas soluções inviáveis.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

12.1. O Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) foi obtido por meio da composição dos custos inerentes ao ciclo de vida da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo os custos relacionados à prestação do serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), ao fornecimento dos equipamentos, à instalação inicial, à configuração, à ativação, ao suporte técnico, à manutenção e às garantias necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

12.2. Considera-se que, durante a vigência da contratação, não haverá custos adicionais relevantes para a Contratante além daqueles previstos na proposta da Contratada, uma vez que a solução deverá contemplar todos os serviços necessários à sua adequada operação, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação inicial, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção e demais obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

12.3. Para o presente objeto, consistente na contratação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, analisaram-se os seguintes fatores para composição do Custo Total de Propriedade (TCO): prestação do serviço, implantação da solução (fornecimento, instalação inicial, configuração, ativação e testes dos equipamentos) e suporte técnico e manutenção, por serem os principais componentes que influenciam o custo da solução ao longo de sua execução contratual.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Caracterização geral da solução

12.1.1 A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação consiste na contratação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) por meio de processo licitatório a ser conduzido pela própria Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e demais normativos aplicáveis, observadas expressamente as vedações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º da referida Instrução Normativa, conforme manifestação constante do item 6.3.1.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviço continuado de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, instalação inicial, configuração, ativação e testes dos equipamentos no ato da entrega, bem como a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção necessários à continuidade da solução durante toda a vigência contratual. As atividades de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos após o recebimento definitivo serão de responsabilidade da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, por intermédio de sua equipe técnica, não integrando o escopo dos serviços da Contratada. A contratação visa assegurar conectividade confiável às viaturas empregadas nas atividades operacionais, ampliando a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e atendendo às necessidades de negócio e aos requisitos tecnológicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Resultado esperado com a adoção da solução

12.2.1. Com a implementação da solução de TIC por meio da contratação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), espera-se:

12.2.1.1. Garantir conectividade contínua e confiável às viaturas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida durante os deslocamentos, inclusive em áreas com cobertura limitada ou inexistente das redes convencionais de telecomunicações.

12.2.1.2. Ampliar a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, possibilitando o acesso aos sistemas corporativos, à troca de informações em tempo real e à comunicação entre as equipes operacionais, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades da Operação Acolhida.

12.2.1.3. Proporcionar maior confiabilidade, disponibilidade e continuidade dos serviços de comunicação, reduzindo os riscos de interrupção das operações decorrentes da indisponibilidade de conectividade durante os deslocamentos das viaturas.

12.2.1.4. Atender aos requisitos legais, normativos, de segurança da informação, sustentabilidade e eficiência que regem as contratações públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, assegurando a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

12.3. Em síntese, a solução de TIC proposta consiste na contratação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento de 03 (três) pontos de acesso, instalação inicial, configuração, ativação e testes dos equipamentos, destinada a garantir conectividade às viaturas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida durante seus deslocamentos. A solução foi concebida em conformidade com as necessidades de negócio identificadas, os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e as disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN SGD/ME nº 94/2022 e demais normas aplicáveis às contratações de TIC, assegurando maior eficiência operacional, continuidade das comunicações e suporte às atividades institucionais da Operação Acolhida.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 128.034,00

13.1. Para a presente contratação, destinada à prestação de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários à execução da solução, a pesquisa de preços foi

realizada por meio da Plataforma Banco de Preços, em conformidade com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e demais parâmetros admitidos pela referida norma.

13.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhes dão suporte, encontra-se formalizada no “Relatório da Pesquisa de Preços” e no “Mapa Comparativo de Preços”, ambos autuados sob o mesmo número do presente processo administrativo.

13.3. Consideradas as referências de preços obtidas e os quantitativos estimados, o valor total da contratação é de R\$ 128.034,00 (cento e vinte e oito mil e trinta e quatro reais).

13.4. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter NÃO SIGILOSO do orçamento estimado.

13.5. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

13.5.1 A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

13.5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Operação Acolhida.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

9.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas da União, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando que essa medida deve ser adotada sempre que possível, desde que não comprometa a eficiência da contratação, a economicidade ou o adequado atendimento da necessidade da Administração.

9.2. A análise da solução demonstrou que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista os seguintes aspectos:

9.2.1. Indivisibilidade Funcional da Solução: A solução consiste na prestação integrada de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação inicial, a configuração, a ativação, os testes de funcionamento, o suporte técnico e a manutenção durante toda a vigência contratual, constituindo um único conjunto funcional cuja divisão comprometeria sua execução.

9.2.2. Compatibilidade Técnica: O adequado funcionamento da solução depende da plena compatibilidade entre o serviço prestado e os equipamentos fornecidos pela Contratada, de modo que a contratação de fornecedores distintos poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades na identificação de responsabilidades e prejuízos à continuidade do serviço.

9.2.3. Economicidade: A contratação integrada da solução proporciona melhor relação custo-benefício para a Administração, reduzindo custos administrativos de gestão contratual, simplificando a fiscalização e evitando despesas decorrentes da coordenação entre múltiplos fornecedores.

9.2.4. Mitigação de Riscos: A existência de um único responsável pela prestação do serviço facilita a gestão contratual, assegura maior celeridade na solução de falhas, elimina conflitos quanto à responsabilidade por eventuais indisponibilidades e contribui para a continuidade das comunicações durante as operações da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

9.3. Diante das características do objeto, a equipe de planejamento optou pela adjudicação em item único, pelas seguintes razões:

9.3.1. A solução contratada possui natureza integrada, sendo composta pelo serviço de comunicação via satélite e pelos equipamentos necessários à sua execução, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação.

9.3.2. A centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor facilita a fiscalização, a gestão do contrato e a apuração de responsabilidades, assegurando maior eficiência na execução do objeto.

9.3.3. A contratação em item único garante a compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e a infraestrutura de comunicação utilizada pela Contratada, reduzindo riscos operacionais e assegurando os níveis de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9.3.4. A adoção de item único contribui para maior eficiência operacional, permitindo que toda a solução seja implantada, suportada e mantida por um único contratado, favorecendo a continuidade das comunicações e o atendimento das necessidades operacionais da Operação Acolhida.

9.4. Embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, conclui-se que, para a presente contratação, sua adoção não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, uma vez que poderia comprometer a integração da solução, dificultar a gestão contratual, aumentar os riscos operacionais e prejudicar a continuidade da prestação do serviço. Assim, a contratação em item único representa a solução mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A escolha da solução por meio de processo licitatório próprio fundamenta-se no princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública a busca da proposta mais vantajosa, considerada não apenas sob o aspecto do menor preço, mas também em relação ao custo total ao longo do ciclo de vida (TCO), à qualidade, à eficiência, à segurança e à aderência às necessidades de negócio da Operação Acolhida.

15.2. A análise econômica observa, ainda, as diretrizes da IN SGD/ME nº 94/2022 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, que orientam, quando cabível, a avaliação de alternativas e a realização de pesquisa de preços de forma estruturada e transparente.

15.2.1. No entanto, não foi possível realizar essa comparação para o Estudo, uma vez que não foi identificada, no mercado, ata de registro de preços (ARP) vigente que contemplasse, em um único instrumento, os itens objeto desta contratação, com especificações técnicas compatíveis e condições comerciais adequadas às necessidades da Administração.

16. Diretrizes do Certame

16.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

16.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023. 6.2. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

16.1.2. O SRP proporciona maior agilidade e eficiência aos processos de contratação, otimizando a gestão de estoques, reduzindo custos operacionais e garantindo a padronização de bens e serviços. Além disso, permite que a Administração realize contratações de forma mais flexível, conforme a demanda real, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório a cada aquisição ou contratação, contribuindo para a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

16.1.3. Para esta contratação, optou-se pela **ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços, em razão de:

16.1.3.1. Necessidade de contratações permanentes ou frequentes do objeto, considerando que a demanda por serviços de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) poderá variar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função das necessidades operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

16.1.3.2. Conveniência da contratação de serviços sob demanda, permitindo a emissão de Ordens de Serviço conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual e na utilização dos recursos públicos.

16.1.3.3. Dificuldade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado durante a vigência da contratação, em razão da dinâmica operacional da Operação Acolhida, das variações nas necessidades de conectividade das viaturas e da possibilidade de alterações no planejamento das atividades institucionais.

16.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade operacional, evitando a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente demandados, otimizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando maior eficiência na gestão da solução de comunicação via satélite durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

16.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes, conhecida como 'carona', é um mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e detalhado no Capítulo VI do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.2.2. Este dispositivo permite que órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório original possam utilizar os preços registrados na ARP, desde que:

16.2.2.1. Haja justificativa da vantagem da adesão, inclusive em casos de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;

16.2.2.2. Se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.2.2.3. Exista anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

16.2.3. Para esta contratação, optou-se por NÃO POSSIBILITAR a adesão à Ata de Registro de Preços, em razão de:

16.2.3.1. A solução destina-se ao atendimento de necessidades específicas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, tendo sido dimensionada com base em seus requisitos operacionais e na infraestrutura de comunicação necessária às viaturas empregadas nas atividades da operação.

16.2.3.2. A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes poderá comprometer o planejamento da contratação, a disponibilidade da solução registrada e a adequada execução do objeto, considerando as particularidades técnicas e operacionais do serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO).

16.2.4. A vedação à adesão contribui para preservar o equilíbrio contratual, assegurar o atendimento prioritário das demandas da Operação Acolhida e reduzir riscos relacionados à capacidade operacional da Contratada.

16.2.5. Dessa forma, a Ata de Registro de Preços terá utilização restrita ao órgão gerenciador e aos eventuais órgãos participantes previstos desde a fase de planejamento da contratação, não sendo admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Vedação de participação de consórcios

16.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou

não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

16.3.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

16.3.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

16.3.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

16.3.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

16.3.3. Para garantir a eficiência administrativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

16.3.3.1. Responsabilidade solidária entre os consorciados durante toda a execução contratual (art. 15, §1º, Lei nº 14.133, de 2021);

16.3.3.2. Exigência de indicação da empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração; e;

16.3.3.3. Definição clara, no edital, das responsabilidades técnicas e da comprovação de habilitação mínima por cada consorciado.

16.4. Vedação de participação de cooperativas

16.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

16.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

16.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

16.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

16.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

16.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

16.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

16.5.3. Para esta contratação, **NÃO SERÁ** estabelecida exclusividade de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelos seguintes motivos:

16.5.3.1. A natureza do objeto exige a prestação integrada de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo fornecimento dos equipamentos, ativação, suporte técnico e manutenção, demandando capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução integral da solução.

16.5.3.2. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a presente contratação, uma vez que poderá comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

16.5.3.3. Em razão da não adoção de tratamento diferenciado, não serão aplicados os instrumentos de favorecimento previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo a disputa em igualdade de condições entre todos os licitantes que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.6. Exigências de qualificação técnica

16.6.1. Para esta contratação, optou-se pela **EXIGÊNCIA** de comprovação de qualificação técnica, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação inicial, configuração, ativação, testes, suporte técnico e manutenção, demandando capacidade técnica e operacional para sua adequada execução.

16.6.2. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura Contratada possua experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo riscos de falhas na implantação da solução, interrupções da prestação do serviço e prejuízos às atividades operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa.

16.6.3. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência e no Edital, tais como atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, sem prejuízo das demais exigências previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Qualificação Econômico-Financeira

16.7.1. Para esta contratação, optou-se pela **EXIGÊNCIA** de comprovação da qualificação econômico-financeira, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), cuja execução demanda capacidade financeira da futura Contratada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. A exigência visa garantir que a empresa possua condições econômicas e financeiras suficientes para cumprir as obrigações assumidas, sem impor restrições desproporcionais à competitividade do certame.

16.7.2. Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, para comprovação de sua capacidade jurídica e financeira para execução do contrato;

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitida a substituição por balanço de abertura quando se tratar de empresa constituída há menos de um ano;
- Comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), cujos parâmetros mínimos serão estabelecidos no Edital, de forma compatível e proporcional à complexidade e ao vulto da contratação.

16.7.3. A exigência da qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de minimizar os riscos de interrupção da prestação do serviço, assegurando que a futura Contratada possua capacidade financeira para manter a continuidade da solução de comunicação via satélite durante toda a vigência contratual, incluindo o fornecimento dos equipamentos, a instalação inicial, a ativação, o suporte técnico e a manutenção previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. As exigências estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não impondo restrições superiores às estritamente necessárias para a adequada execução do objeto.

16.8. Margem de preferência

16.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

16.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

16.8.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

16.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

16.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

16.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

16.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

16.8.2.6. Tratores (NCM 8701); e

16.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

16.8.3. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

16.8.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Benefícios institucionais e de planejamento

17.1.1. A contratação permitirá a disponibilização contínua de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO) durante a vigência contratual, assegurando conectividade às viaturas empregadas nas atividades operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, em conformidade com a legislação vigente, o Termo de Referência e o Edital.

17.1.2. A solução proporcionará maior disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em deslocamentos realizados pelas equipes operacionais, reduzindo a dependência da cobertura das redes convencionais de telecomunicações e ampliando a capacidade de comunicação em áreas remotas ou com infraestrutura limitada.

17.1.3. A contratação contribuirá para o cumprimento das ações previstas no Plano de Contratações Anual da Força-Tarefa, fortalecendo a infraestrutura de TIC necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais e garantindo maior aderência entre o planejamento e a execução orçamentária.

17.1.4. O objeto encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, especialmente às iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao fortalecimento da capacidade operacional das equipes em campo.

17.2. Benefícios operacionais e de desempenho

17.2.1. A contratação contribuirá para a ampliação da disponibilidade dos serviços de comunicação durante os deslocamentos das viaturas, possibilitando acesso contínuo aos sistemas institucionais, serviços corporativos e canais oficiais de comunicação.

17.2.2. Espera-se maior agilidade na troca de informações entre as equipes em campo e os centros de coordenação, favorecendo a tomada de decisão, o acompanhamento das operações e a execução das atividades logísticas e administrativas.

17.2.3. A utilização da solução de comunicação via satélite reduzirá os impactos decorrentes da indisponibilidade de cobertura das redes terrestres, aumentando a confiabilidade das comunicações e contribuindo para a continuidade das operações da Operação Acolhida.

17.3. Benefícios de gestão, padronização e suporte

17.3.1. A contratação permitirá a utilização de uma solução padronizada de comunicação via satélite, facilitando sua gestão, fiscalização e acompanhamento durante toda a vigência contratual.

17.3.2. A centralização da prestação do serviço em um único contratado simplificará o gerenciamento contratual, o acompanhamento dos níveis de serviço e a resolução de eventuais ocorrências técnicas.

17.3.3. O fornecimento dos equipamentos, instalação inicial, configuração, ativação, testes, suporte técnico e manutenção pela Contratada contribuirá para maior previsibilidade da execução contratual e para a redução dos riscos de indisponibilidade da solução.

17.4. Benefícios em segurança da informação, conformidade e sustentabilidade

17.4.1. A solução contribuirá para a segurança das comunicações institucionais, permitindo a utilização dos recursos tecnológicos em conformidade com as políticas de Segurança da Informação e Proteção de Dados adotadas pela Administração.

17.4.2. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e os demais normativos aplicáveis às contratações públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

17.4.3. A utilização de equipamentos homologados pelos órgãos competentes e a observância das normas ambientais aplicáveis contribuirão para a sustentabilidade da contratação, incentivando o uso eficiente dos recursos tecnológicos e a adequada destinação dos equipamentos ao término de sua vida útil.

17.5. Benefícios para a efetividade da Operação Acolhida

17.5.1. A disponibilização de conectividade às viaturas proporcionará maior eficiência na execução das atividades operacionais da Operação Acolhida, permitindo comunicação contínua entre as equipes durante seus deslocamentos e favorecendo respostas mais rápidas às demandas institucionais.

17.5.2. A solução contribuirá para o aprimoramento da coordenação das ações logísticas, administrativas e humanitárias, possibilitando maior disponibilidade de informações em tempo real e apoiando o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisão pelas equipes responsáveis pela execução da missão institucional.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. Não há necessidade de adequações na infraestrutura física ou tecnológica da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida para a implementação da solução contratada, uma vez que a prestação do serviço compreende o fornecimento dos equipamentos, sua instalação inicial, configuração, ativação e testes pela Contratada, sendo a operação e o gerenciamento posterior realizados pela equipe técnica da Contratante.

18.2. As responsabilidades da Contratante e da Contratada e demais informações que norteiam a contratação em questão estão listadas no Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes deste processo.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1. Conclui-se que a presente contratação é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável, uma vez que a solução proposta atende às necessidades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida de prover conectividade às viaturas por meio de serviço de comunicação via satélite de órbita baixa (LEO), assegurando a continuidade das comunicações durante os deslocamentos operacionais. A solução encontra-se alinhada às necessidades de negócio, às normas aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, apresentando adequada relação entre custo e benefício e contribuindo para a eficiência, continuidade e segurança das atividades institucionais.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 10:32:33.

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 16:20:06.

